

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Altera o art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para criar hipótese de cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político que, comprovadamente, tenha atuado como organização criminosa, possua vínculo com organização ou facção criminosa ou que tenha se beneficiado de atividades criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para criar hipótese de cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político que, comprovadamente, tenha atuado como organização criminosa, possua vínculo com organização ou facção criminosa ou que tenha se beneficiado de atividades criminosas.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 28.....

.....

V – ter atuado como organização criminosa, possuir vínculo com organização ou facção criminosa ou ter se beneficiado de atividades criminosas.

.....”. (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo criar hipótese de cancelamento da inscrição de partido político que, comprovadamente, tenha atuado como organização criminosa; possua vínculo com organização ou facção criminosa ou que tenha se beneficiado de atividades criminosas.

No combate à corrupção, não adianta somente processar e julgar os agentes corruptos (públicos ou particulares). É preciso também extinguir os partidos políticos que se envolvam com práticas criminosas.

Ora, uma organização partidária que tenha participado ou se beneficiado de atividades criminosas não pode continuar existindo, sob pena de a corrupção continuar se perpetuando como um dos principais males que assolam nosso país.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria, que cria mais um importante instrumento na luta contra a corrupção, o desvio de dinheiro público e o chamado “caixa 2” nas eleições.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE